



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 266 /L

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 240/78

Livro 4/3 Fls. 033

Data 10/03/1978

- Responsável -

LEI Nº 1.296, DE 06 DE MARÇO DE 1978

" Regula a declaração de utilidade pública neste Município ".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no País, com sede no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que se constituíram no País;
- II - que tem personalidade jurídica;
- III - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- IV - que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria; e
- V - que em seus estatutos sociais não haja qualquer possibilidade de cargos vitalícios.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública poderá ser feita por via Legislativa.

Artigo 3º - O nome e características da sociedade associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinard, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Artigo 4º - As entidades declaradas de utilidade pública se beneficiarão das seguintes prerrogativas:

- I - prioridade no recebimento de auxílio ou subvenção municipais;
- II - colaborar com o Município, como órgão de consulta e aconselhamento, no estudo e solução dos problemas.

- continua -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 267 /L

mas de interesse da população local; e

III - isenção de tributos municipais, na forma do artigo 19, n. III, c, da Constituição Federal.

Artigo 5º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Assessoria Jurídica do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Artigo 6º - A declaração de utilidade pública tornar-se-á sem efeito no caso de infração do artigo anterior, ou se, por qualquer motivo, a declaração não for apresentada até 120 (cento e vinte) dias do prazo estipulado pelo artigo anterior.

Artigo 7º - Tornar-se-á também sem efeito a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Artigo 8º - Constatada pelo Poder Executivo qualquer infração à presente lei, cometida pela entidade, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a cassação do benefício.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de março de 1978.

Prof. JOÃO BASTOS SOARES,
Prefeito Municipal.

- continua -

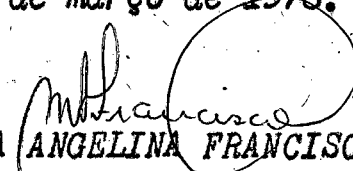


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 268 /L

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 06 de março de 1978.


MARIA ANGELINA FRANCISCO,
Auxiliar de Escritório.

m.a.f.

